



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.382, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição e combate a
canis clandestinos e proteção dos
animais, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1.º Proíbe o funcionamento dos assim denominados “canis clandestinos”
no Município de Montenegro e estabelece regras para o funcionamento dos canis
registrados, garantindo a proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 2.º Das definições:

I – entende-se por canil clandestino, qualquer estabelecimento, residência ou
local que não esteja devidamente registrado e licenciado para a criação e comercialização
de animais;

II – entende-se por animais, qualquer espécie que seja mantida em cativeiro
para fins de criação, venda ou comercialização;

III – entende-se por órgãos competentes, os órgãos responsáveis pela
fiscalização e regulamentação dos canis, incluindo, mas não se limitando a, órgãos de saúde
pública, órgãos de proteção animal e órgãos de controle e fiscalização ambiental do
Município.

Art. 3.º Fica proibida a criação, manutenção e operação de canis clandestinos.

Parágrafo único. Todo canil deve estar devidamente registrado e licenciado
junto aos órgãos competentes, cumprindo com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 4.º Fica proibida a reprodução e comercialização dos animais
provenientes de canis clandestinos.

Art. 5.º Os canis registrados, visando o bem-estar e a proteção dos animais,
devem se ater aos seguintes critérios e regras:

I – Os canis registrados devem garantir o bem-estar físico e emocional dos
animais, proporcionando-lhes alimentação adequada, cuidados veterinários, espaço
adequado para locomoção e descanso, higiene, socialização e exercícios físicos;

II – é vedada qualquer prática que cause dor, sofrimento ou mutilação aos
animais, incluindo a saudação, orelhas e qualquer outro procedimento desnecessário e
cruel;

III – os animais devem ser mantidos em ambientes limpos e seguros, com
acesso às áreas externas para exercícios regulares, de acordo com suas necessidades.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às
seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

competente;

II – multa de 500 (quinhentos) URMs (Unidades de Referência Municipal), quando não for sanada a irregularidade;

III – multa em dobro, caso a irregularidade não tenha sido sanada no prazo de 90 (noventa) dias, bem como, proibição de criação e comercialização de animais pelo prazo de dois anos.

§ 1º Os órgãos competentes deverão realizar fiscalizações periódicas nos canis registrados e investigações para identificar e fechar canis clandestinos.

§ 2º Caso seja comprovado que os animais foram submetidos a maus-tratos ou situações de negligência nos canis clandestinos, os responsáveis serão responsabilizados criminalmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese de os responsáveis pela fiscalização constatarem sinais evidentes de maus-tratos aos animais, poderão, além de aplicar a penalidade prevista no inciso III do artigo 6º, apreender os animais, tomando as medidas cabíveis para tanto.

Art. 7.º O Município implementará políticas de incentivo à adoção responsável de animais, promovendo campanhas de conscientização e facilitando o acesso à castração e cuidados veterinários para animais de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Serão promovidas parcerias com organizações da sociedade civil para viabilizar a adoção de animais resgatados de canis clandestinos.

Art. 8º O tema do combate aos canis clandestinos e da proteção dos animais poderá ser abordado nas escolas no dia 14 de março, Dia Nacional dos Animais, bem como, no “Dezembro Verde”, buscando conscientizar crianças e jovens sobre a importância do respeito aos animais e da denúncia de práticas ilegais.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas campanhas de educação e conscientização pública para informar a população sobre a existência de canis clandestinos e incentivar a denúncia de casos suspeitos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Claudete D'ávila Eberhardt.

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E60-1D64-A6BD-B418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 18/06/2025 10:15:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/06/2025 10:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9E60-1D64-A6BD-B418>